

茵在文化產業委員會擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，晉階至第二職階首席高級技術員，薪俸點565點，自二零一八年九月二日起生效。

二零一八年九月十二日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 葉炳權

運輸工務司司長辦公室

第 35/2018 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2013號法律《土地法》第一百三十九條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以租賃制度批出，面積3,238平方米，位於澳門半島青洲大馬路480號及496號，青洲東街11號、63號及69號及蓮花巷30號，標示於物業登記局B118M冊第136頁第22528號的土地的批給，以便保留在該土地上建有6層高，已納入公共學校網的免費教育學校，及擴建校舍，即增建一幢17層高的樓宇。

二、本批示即時生效。

二零一八年九月十一日

運輸工務司司長 羅立文

附件

(土地工務運輸局第1140.05號案卷及 土地委員會第30/2018號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——澳門中華總商會

鑒於：

一、澳門中華總商會，登記於身份證明局第405號，總址設於澳門上海街175號，澳門中華總商會大廈5樓，根據以其名義

no Conselho para as Indústrias Culturais, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 12/2015, conjugado com o artigo 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, a partir de 2 de Setembro de 2018.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 12 de Setembro de 2018. — O Chefe do Gabinete, *Ip Peng Kin*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 35/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 238 m², situado na península de Macau, na Avenida do Conselheiro Borja n.ºs 480 e 496, na Rua Leste da Ilha Verde n.ºs 11, 63 e 69, e na Travessa dos Lótus n.º 30, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 22 528 a fls. 136 do livro B118M, destinado à manutenção da escola de ensino gratuito, integrada na rede escolar pública, nele existente, de 6 pisos, e à sua ampliação, com a construção de um edifício adicional de 17 pisos.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

11 de Setembro de 2018.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

ANEXO

(Processo n.º 1 140.05 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 30/2018 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante, e

A Associação Comercial de Macau, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A «Associação Comercial de Macau», registada na Direcção dos Serviços de Identificação sob o n.º 405, com sede em Macau, na Rua de Xangai n.º 175, Edifício Associação Comercial de

在第8432號作出的登錄，該商會為一幅以租賃制度批出，登記面積為3,238平方米，位於澳門半島青洲大馬路480號及496號，青洲東街11號、63號及69號和蓮花巷30號，標示於物業登記局B118M冊第136頁第22528號的土地的批給所衍生的權利持有人。

二、上述土地用作興建一所納入公共學校網的免費教育學校。

三、承批人擬擴建學校設施，增建一幢17層高，其中兩層為地庫，作學校及停車場用途的樓宇，因此於二零一七年五月五日向土地工務運輸局遞交了一份修改擴建工程計劃草案。根據該局副局長於二零一七年八月九日作出的批示，該草案被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

四、因此，承批人於二零一八年七月二日請求根據第10/2013號法律第一百三十九條第一款的規定，批准按照上述草案，更改土地的利用以及修改批給合同。

五、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報並制定修改批給的合同擬本。該擬本已獲承批人於二零一八年七月二十七日遞交的聲明書表示同意。

六、合同標的土地的面積為3,238平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零一八年六月二十六日發出的第3746/1991號地籍圖中以字母“A”及“B”定界及標示。面積3018平方米，以字母“A”標示的地塊用作保留現有的6層高的校舍及增建一幢17層高的樓宇；而面積220平方米，以字母“B”標示的地塊則視為非建築範圍，並設有作為排雨水系統的行政地役。

七、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零一八年八月九日舉行會議，同意批准有關申請。

八、根據行政長官於二零一八年八月二十九日在運輸工務司司長的二零一八年八月十五日意見書上所作的批示，已按照土地委員會的意見批准有關修改批給的申請。

九、已將由本批示作為憑證的合同條件通知承批人。承批人透過於二零一八年九月六日遞交，由馬有禮，男性，已婚，居住於澳門西望洋馬路8-10號，以澳門中華總商會代表的身份簽署的

Macau, 5.^o andar, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área registal de 3 238 m², situado na península de Macau, na Avenida do Conselheiro Borja n.^{os} 480 e 496, na Rua Leste da Ilha Verde n.^o 11, 63 e 69, e na Travessa dos Lótus n.^o 30, descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.^o 22 528 a fls. 136 do livro B118M, conforme inscrição a seu favor sob o n.^o 8 432.

2. O referido terreno encontra-se aproveitado com a construção de uma escola de ensino gratuito, integrada na rede escolar pública.

3. Pretendendo a concessionária ampliar as instalações da escola, com a construção de um edifício adicional, compreendendo 17 pisos, sendo 2 pisos em cave, destinado às finalidades de escola e estacionamento, submeteu, em 5 de Maio de 2017, à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, doravante designada por DSSOPT, o anteprojecto de alteração de obra de ampliação que, por despacho do subdirector, de 9 de Agosto de 2017, foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos.

4. Nestas circunstâncias, em 2 de Julho de 2018, a concessionária solicitou autorização para a modificação do aproveitamento do terreno, em conformidade com o referido anteprojecto, e a consequente revisão do contrato de concessão, nos termos do n.^o 1 do artigo 139.^º da Lei n.^o 10/2013.

5. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão que mereceu a concordância da concessionária, expressa em declaração apresentada em 27 de Julho de 2018.

6. O terreno objecto do contrato, com a área de 3 238 m², encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A» e «B», na planta cadastral n.^o 3 746/1991, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, doravante designada por DSAC, em 26 de Junho de 2018. A parcela do terreno com a área de 3 018 m², assinalada com a letra «A», destina-se à manutenção do edifício escolar existente, de 6 pisos, e à construção do edifício adicional de 17 pisos e a parcela de terreno com a área de 220 m², assinalada com a letra «B», é considerada zona «non-aedificandi» e sujeita a servidão administrativa do sistema de drenagem de águas pluviais.

7. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 9 de Agosto de 2018, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

8. Por despacho do Chefe do Executivo, de 29 de Agosto de 2018, exarado no parecer do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Agosto de 2018, foi autorizado o pedido de revisão da concessão, de acordo com o parecer da Comissão de Terras.

9. As condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à concessionária e por esta expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 6 de Setembro de 2018, assinada por Ma Iao Lai, casado, residente em Macau, na Estrada da Penha, n.^{os} 8-10, na qualidade de representante da

聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於上述聲明書上的確認，其身分及權力已經私人公證員許輝年核實。

十、承批人已支付由本批示作為憑證的合同第九條款所訂定的特別稅捐。

第一條款——合同標的

1. 本合同標的為修改一幅以租賃制度批出，面積3,238（叁仟貳佰叁拾捌）平方米，位於澳門半島青洲大馬路480號及496號，青洲東街11、63和69號，及蓮花巷30號，由載於前財政司245冊第112頁及續後數頁的一九八五年五月二日的公證契約作為憑證，並經公佈於一九九三年八月十八日第三十三期《澳門政府公報》第二組的第69/GM/93號批示及公佈於二零零二年六月二十六日第二十六期《澳門特別行政區公報》第二組的第50/2002號運輸工務司司長批示修改，標示於物業登記局B118M冊第136頁第22528號及其批給所衍生的權利以乙方名義登錄於F47M冊第8432號，在地圖繪製暨地籍局於二零一八年六月二十六日發出的第3746/1991號地籍圖中以字母“A”及“B”定界及標示的土地的批給；

2. 鑑於是次修改，上款所述土地，以下稱為土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期間

1. 租賃期間續期十年至二零三零年五月一日。

2. 上款所訂定的租賃期間可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的重新利用及用途

1. 在地圖繪製暨地籍局於二零一八年六月二十六日發出的第3746/1991號地籍圖中以字母“A”標示，面積3,018（叁仟零壹拾捌）平方米的地塊重利用作學校設施，以保留及擴建一所納入公共學校網的免費教育學校。

2. 根據二零一六年三月十六日核准的第2000A024號規劃條件圖的規定，在上述地籍圖中以字母“B”標示，面積220（貳佰貳拾）平方米的地塊為“非建築”區域，用作設置公共排水管理系統之行政地役。

3. 校舍須按照經甲方核准的圖則興建，並須遵守教育暨青年局制定的基本規劃。

4. 乙方須遵守土地所在地區內生效的城市規劃的規定。

«Associação Comercial de Macau», qualidade e poderes verificados pelo notário privado Philip Xavier, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

10. A concessionária pagou a contribuição especial estipulada na cláusula nona do contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 238 m² (três mil, duzentos e trinta e oito metros quadrados), situado na península de Macau, na Avenida do Conselheiro Borja n.^{os} 480 e 496, na Rua Leste da Ilha Verde n.^{os} 11, 63 e 69, e na Travessa dos Lótus n.^o 30, titulada pela escritura pública, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças em 2 de Maio de 1985, lavrada a fls.112 e seguintes do livro de notas n.^o 245, e revista pelo Despacho n.^o 69/GM/93, publicado no *Boletim Oficial de Macau* n.^o 33, II Série, de 18 de Agosto de 1993, e pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.^o 50/2002, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.^o 26, II Série, de 26 de Junho de 2002, descrito na CRP sob o n.^o 22 528 a fls. 136 do livro B118M e cujo direito resultante da concessão se acha inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.^o 8 432 do livro F47M, demarcado e assinalado com as letras «A» e «B», na planta n.^o 3 746/1991, emitida pela DSAC, em 26 de Junho de 2018;

2. Em consequência da presente revisão, a concessão do terreno identificado no número anterior, de ora em diante designado por terreno, passa a regrer-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é renovado por dez anos até 1 de Maio de 2030.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Reaproveitamento e finalidade do terreno

1. A parcela de terreno com a área de 3 018 m² (três mil e dezoito metros quadrados), assinalada com a letra «A» na planta n.^o 3 746/1991, emitida pela DSAC, em 26 de Junho de 2018, destina-se a equipamento escolar e é reaproveitada com a manutenção e a ampliação de uma escola de ensino gratuito, integrada na rede escolar pública.

2. A parcela de terreno com a área de 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados), assinalada com a letra «B» na referida planta, é considerada zona «non-aedificandi» e sujeita a servidão administrativa do sistema de drenagem de águas pluviais, conforme a planta de condições urbanísticas (PCU) n.^o 2000A024, aprovada em 16 de Março de 2016.

3. O edifício escolar deve ser construído de acordo com os projectos aprovados pela primeira outorgante, obedecendo ao programa-base elaborado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ).

4. A segunda outorgante é obrigada a submeter-se às prescrições do plano urbanístico que vigore na zona onde o terreno se situa.

第四條款——租金

1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方須繳付每年租金為\$3,238.00（澳門幣叁仟貳佰叁拾捌元正），相等於批給土地以每平方米\$1.00（澳門幣壹元正）計算。

2. 租金可每五年調整一次，由作為本修改憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例之新訂租金的即時實施。

第五條款——重新利用的期間

1. 土地重新利用的總期間為54（伍拾肆）個月，由作為本修改批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所述的期間包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出有關准照的時間。

3. 如基於不可歸責於乙方且甲方認為充分的理由，則應乙方的申請，甲方可批准中止或延長本條款所指的期間。

4. 上款所述的申請須於相關期間屆滿前提出。

第六條款——罰款

1. 基於乙方不遵守第五條款所訂的重新利用期間，每逾期一日，科處\$5,000.00（澳門幣伍仟元正）的罰款，並以150（壹佰伍拾）日為限。

2. 基於不可歸責於乙方且為甲方認為充分的理由而批准中止或延長重新利用期間者，則免除乙方承擔上款所指的責任。

第七條款——移轉

1. 基於批給的特殊性，將本批給所衍生的狀況移轉，須事先獲得甲方的許可，否則將導致該項移轉無效及不產生任何效力，且不影響第十二條款之規定。

2. 為適用上款的規定，按《民法典》第二百五十八條第三款的規定，設定未經利害關係人同意不可廢止的授權書或複授權書，且該等授權書賦予受權人對批給所衍生狀況的處分權或在程序中作出所有行為時，亦視為移轉本批給所衍生的狀況。

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a renda anual de \$ 3 238,00 (três mil, duzentas e trinta e oito patacas), correspondente a \$1,00 (uma pataca) por metro quadrado do terreno concedido.

2. A renda pode ser actualizada de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* do despacho que titula a presente revisão da concessão, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de reaproveitamento

1. O reaproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* do despacho que titula a presente revisão de concessão.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pela segunda outorgante, e apreciação, pela primeira outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. A requerimento da segunda outorgante, o prazo referido na presente cláusula pode ser suspenso ou prorrogado por autorização da primeira outorgante, por motivo não imputável à segunda outorgante e que a primeira outorgante considere justificativo.

4. O pedido referido no número anterior tem de ser apresentado antes do termo do respectivo prazo.

Cláusula sexta — Multa

1. Pelo incumprimento do prazo de reaproveitamento fixado na cláusula quinta, a segunda outorgante fica sujeita a multa de \$ 5 000,00 (cinco mil patacas) por cada dia de atraso, no máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior no caso a primeira outorgante ter autorizado a suspensão ou a prorrogação do prazo de reaproveitamento, por motivo não imputável à segunda outorgante e considerado justificativo pela primeira outorgante.

Cláusula sétima — Transmissão

1. Dada a natureza especial da concessão, a transmissão de situações decorrentes desta concessão depende de prévia autorização da primeira outorgante, sob pena de nulidade e de nenhum efeito, sem prejuízo do disposto na cláusula décima segunda.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, também se considera equivalente à transmissão de situações resultantes da presente concessão, a constituição de procuração ou estabelecimento que confira ao procurador poderes para a prática de todos os actos no procedimento ou a disposição das situações resultantes da concessão e que seja irrevogável sem o acordo do interessado, nos termos do n.º 3 do artigo 258.º do Código Civil.

3. 受移轉人須受本合同修改後的條件約束，尤其有關重新利用的期間。

4. 在完成重新利用前，按照第10/2013號法律第四十二條第五款的規定，乙方僅可將批給所衍生的權利向依法獲許可在澳門特別行政區經營的信貸機構作意定抵押。

5. 違反上款的規定而作出的抵押均屬無效。

第八條款——使用准照

使用准照僅在清繳倘有的罰款後，方予發出。

第九條款——特別稅捐

當乙方按照第10/2013號法律第一百二十五條的規定接受本合同條件時，須根據八月二日第219/93/M號訓令的規定，就標示於物業登記局第B118M冊第136頁第22528號的土地的批給由二零二零年五月二日起續期10（拾）年，繳付特別稅捐，金額為\$32,380.00（澳門幣叁萬貳仟叁佰捌拾元整）。

第十條款——監督

1. 在批出土地的重新利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

2. 在土地的重新利用完成後，乙方須完全遵守澳門特別行政區現行法例的規定，尤其是第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》及相關的補充法例，以及按其所屬教學及行政自主等級適用的其他法律及規章的規定，尤其是有關監察效力方面。

第十一條款——失效

1. 本批給在下列情況下失效：

1) 第六條款第1款規定的150（壹佰伍拾）日期間屆滿後仍未完成重新利用，且不論之前曾否被科處罰款；

2) 連續或間斷中止重新利用土地超過90（玖拾）日，但有不可歸責於乙方且甲方認為充分的理由除外。

2. 批給的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. A transmissão sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente das relativas ao prazo de reaproveitamento.

4. Antes da conclusão do reaproveitamento, a segunda outorgante só pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito resultante da concessão a favor de instituições de crédito legalmente autorizadas a exercer actividade na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 42.º da Lei n.º 10/2013.

5. A hipoteca constituída em violação do disposto no número anterior é nula.

Cláusula oitava — Licença de utilização

A licença de utilização apenas é emitida desde que as multas, se as houver, estejam pagas.

Cláusula nona — Contribuição especial

A segunda outorgante paga uma contribuição especial devida pela renovação do prazo de concessão do terreno descrito na CRP sob o n.º 22 528 a fls. 136 do livro B118M, por um período de 10 (dez) anos, a contar de 2 de Maio de 2020, no montante de \$ 32 380,00 (trinta e duas mil, trezentas e oitenta patacas), de acordo com a Portaria n.º 219/93/M, de 2 de Agosto, aquando de aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 10/2013.

Cláusula décima — Fiscalização

1. Durante o período de reaproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

2. Após a conclusão do reaproveitamento do terreno, a segunda outorgante obriga-se ao integral cumprimento do disposto na legislação em vigor na RAEM, nomeadamente na Lei n.º 9/2006 (Lei de bases do Sistema Educativo Não Superior) e respectiva legislação complementar, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis em função do seu grau de autonomia pedagógica e administrativa, designadamente para efeitos inspectivos.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:

1) Não conclusão do reaproveitamento, decorrido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, previsto no n.º 1 da cláusula sexta, independentemente de ter sido aplicada ou não a multa;

2) Suspensão, consecutiva ou intercalada, do reaproveitamento do terreno por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo por motivo não imputável à segunda outorgante e que a primeira outorgante considere justificativo.

2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

3. 批給的失效導致以任何方式已在土地上作出的一切改善物歸甲方所有，乙方無權獲得任何賠償或補償，且不影響甲方有權徵收所欠繳的租金或倘有的罰款。

第十二條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本批給可被解除：

1) 未經同意而更改土地的重新利用或修改批給用途；
2) 違反第七條款第1款的規定，未經預先許可將批給所衍生的狀況移轉；

3) 土地的使用偏離批給目的，或該等目的從未實現；
4) 當城市規劃變動後而無法開始或繼續對土地進行重新利用，且出現第10/2013號法律第一百四十條第二款所指的任一情況；
5) 轉租賃。

2. 批給的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給被解除後，導致以任何方式已在土地上作出的一切改善物歸甲方所有，乙方無權獲得任何賠償或補償，但屬因城市規劃的變動而出現第10/2013號法律第一百四十條第五款和第六款的情況除外。

第十三條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生的任何爭訟的法院。

第十四條款——適用法例

如有遺漏，本合同以第10/2013號法律和其他適用法例規範。

3. A caducidade da concessão determina a reversão para a primeira outorgante de todas as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno, sem direito a qualquer indemnização ou compensação por parte da segunda outorgante, sem prejuízo da cobrança pela primeira outorgante das rendas em dívida e das eventuais multas ainda não pagas.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. A presente concessão pode ser rescindida quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão ou da modificação do reaproveitamento do terreno;
- 2) Transmissão, sem autorização prévia, das situações resultantes da concessão, com violação do disposto no n.º 1 da cláusula sétima;
- 3) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;
- 4) Quando, no seguimento de alteração do planeamento urbanístico que implique a impossibilidade de iniciar ou continuar o reaproveitamento do terreno, se verifique qualquer uma das situações referidas no n.º 2 do artigo 140.º da Lei n.º 10/2013;
- 5) Subarrendamento.

2. A rescisão da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

3. Rescindida a concessão, revertem para a primeira outorgante todas as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno, não tendo a segunda outorgante direito a ser indemnizada ou compensada, salvo nas situações previstas nos n.os 5 e 6 do artigo 140.º da Lei n.º 10/2013, decorrentes da alteração do planeamento urbanístico.

Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 10/2013 e demais legislação aplicável.

